

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0046/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0046/1997 DE 02/10/97

PROMOVENTE: MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

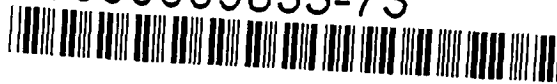
ALTERA OS ARTIGOS 293, 294, 296 e 298 DA RESOLUÇÃO No
2/91 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Resolução nº 16/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:50:10

00000009833-73



ARQUIVADO EM 09/08

[Handwritten signature]

CHEFE DE SESSAO



Folha n.º _____ de proc.
n.º _____ de 19 97

ÂS COMISSÕES DE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR

03-0046/1997

CONSTITUTIONAL RIGHTS

Altera os artigos 293, 294, 296 e 298 da
Resolução nº 02/91 - Regimento Interno
da Câmara Municipal de São Paulo.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:~~

PRESIDENT

Art. 1º - O artigo 293 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293 - A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

§ 1º - A votação ostensiva poderá realizar-se pelos processos:

I - simbólico;

II - nominal."

Art. 2º - O "caput" do artigo 294 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294 - O processo simbólico de votação, que será utilizado na votação das proposições em geral, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes:"

Art. 3º - O artigo 296 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 296 - O processo nominal de votação far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

I - os nomes dos vereadores constarão de 02 (dois) painéis apregoadores instalados, lateralmente, no plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo/laranja, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

II - cada vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada;

III - após a votação dos vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acionando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis apregoadores, transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos;

IV - concluída a votação o presidente desligará o quadro, liberando o sistema, para o processamento de nova votação;

V - o resultado da votação será encaminhado à Mesa em relatório de votação, onde estarão registrados:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 02 OUT 1997 ★

- DT. 10 -

70041
TUB 21

70041
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) ponto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 226 e folha de informação sob
n.º 7 116/10/97 a 1



Folha n.º	46	de proc.
n.º		de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

- deliberação;
- a) a natureza, o número e a matéria de que trata a proposição objeto de
- b) a data e hora em que se procedeu à votação;
- c) o número e a natureza, ordinária ou extraordinária, da sessão em que se deliberou;
- d) o voto individual de cada vereador;
- e) o resultado da votação;
- f) o total dos votantes;

VI - o Secretário rubricará o relatório da votação nominal, determinando sua anexação à propositura respectiva;

§ 1º - Verificado, pelo registro no painel de controle localizado na Mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

§ 2º - Verificado, pelo registro no painel de controle localizado na Mesa, que não tenha sido alcançado o "quorum" para deliberação, o Secretário comunicará o fato ao Plenário e procederá à segunda chamada;

§ 3º - Caso não tenha sido alcançado "quorum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima sessão;

§ 4º - Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso V, deste artigo, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto;

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação, na forma do inciso V deste artigo;

§ 6º - Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores, que responderão, "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo que, o Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta o nome e o voto de cada vereador, aplicando-se, de resto, no que couber, as disposições que regem o registro eletrônico de votos."

§ 7º - Antes do início de cada sessão ordinária e extraordinária, bem como do prolongamento do expediente, quatro minutos antes do início da votação, o Sr. Presidente determinará a convocação dos Srs. Vereadores para comparecerem ao Plenário e tomarem assento em suas cadeiras.

Art. 4º - O artigo 298 da Resolução nº 02/91 - Regimento Interno - passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 298 - A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, nos termos do artigo 296, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final.

Parágrafo único - Quando o sistema eletrônico de votação não estiver em condições de funcionamento, a votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, obedecido o seguinte procedimento:



Câmara Municipal de São Paulo

Formulário de registro com data 03 de maio de 1997 e número 46.

I - será feita a chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação;

II - à medida em que forem sendo chamados os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria;

III - concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se o quanto segue:

a) as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

b) os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

c) concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado."

Art. 5º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1997.

A MESA:

NELO RODOLFO
Presidente

MILTON LEITE
1º Vice-Presidente

VICENTE VISCOME
2º Vice-Presidente

HENRIQUE PACHECO
1º Secretário

TONINHO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	de proc.
n.º	46	de 1997

JUSTIFICATIVA

Brevemente, a Câmara Municipal de São Paulo estará inaugurando o seu novo Plenário, que contará com um painel eletrônico de votação.

A introdução do sistema eletrônico implica em uma reestruturação das disposições do Regimento Interno para adequá-lo ao novo processo de votação.

Assim sendo, a Mesa apresenta aos nobres pares o presente projeto de resolução que visa adequar nosso Regimento Interno à nova realidade dos trabalhos legislativos nesta Casa Parlamentar.

Guilherme Peres

M. V. S.
Carla F.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-05-

do processo nº 46 de 19 97 16 , 10 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/10/97.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORIA
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46	do proc.
p.º	46	de 1997

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046/97.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa da Câmara, que visa alterar os arts. 293, 294, 296 e 298 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), com vista às adaptações necessárias em função do novo sistema e painel eletrônico de votação.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada no art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, VII; 232, IV; 237, V e 393, II, todos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Assim, com observância do disposto no art. 242, § 1º do Regimento Interno desta Edilidade, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

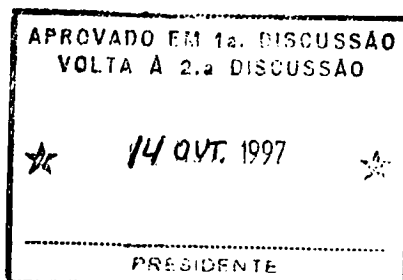
Wadch
Tatto
Romero
Mentor
Estima
Bruno
Maeli
Ma Helena
Curiati

[Handwritten signatures]

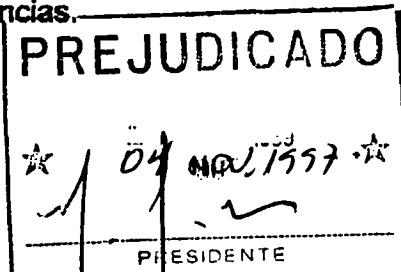
[Handwritten signature]

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
05 OUT 1997
TAQUIGRAFIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/97



Dispõe sobre o processo de votação nominal pelo registro eletrônico de votos e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O processo nominal de votação far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas:

I - os nomes dos Vereadores constarão de 02 (dois) painéis apregoadores instalados, lateralmente, no Plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo/laranja, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

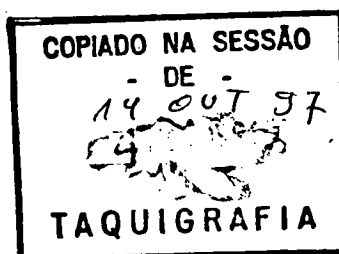
II - cada Vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada;

III - após a votação dos Vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acionando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis apregoadores, transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos;

IV - concluída a votação o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema, para o processamento de nova votação;

V - o resultado da votação será encaminhado à Mesa em relatório de votação nominal, onde estarão registrados:

- a) a natureza, o número e a matéria de que trata a proposição objeto de deliberação;
- b) a data e hora em que se procedeu à votação;
- c) o número e a natureza, ordinária ou extraordinária, da Sessão em que se deliberou;
- d) o voto individual de cada vereador;
- e) o resultado da votação;
- f) o total dos votantes;



Rec. 20/11
 Adriano

VI - o Secretário rubricará o relatório da votação nominal, determinando sua anexação à propositura respectiva;

§ 1º - Caso não tenha sido alcançado "quorum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima Sessão.

§ 2º - Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso III deste artigo, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 3º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação, na forma do inciso III deste artigo.

§ 4º - Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita na forma do art. 296 do Regimento Interno.

Art. 2º - As Sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação de presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico, organizado em ordem alfabética dos nomes dos parlamentares e mediante digitação por eles próprios em sistema eletrônico em Plenário, ou, quando este não tiver condições de funcionamento, na forma dos art. 134, 135 e 136 do Regimento Interno.

Art. 3º - Aplicam-se as normas da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) aos casos ora regulados, desde que não colidentes com os dispositivos desta resolução.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

para Maria Rosário

[Handwritten signatures and initials]

Sub. Cult. e Recreio



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 46 de 1997

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O SUBSTITUTIVO.-
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 46/97.-

O Substitutivo apresentado, com o número regimental de assinaturas, objetiva aperfeiçoar o texto original somente no que se refere às alterações necessárias para a introdução do sistema eletrônico de votação.

A matéria está amparada no art. 14, inciso III, da LOM, e nos arts. 211, VII; 232, IV; 237, V e 393, II, todos do Regimento Interno.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

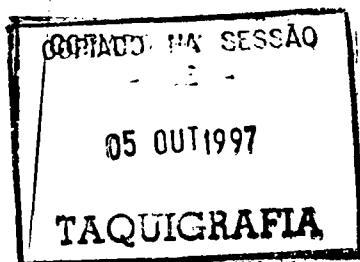
mitiam
m. Helena
Feder
Tatto
Estima
Gariati
maeli
mentar
no nome

[Handwritten signatures and initials]

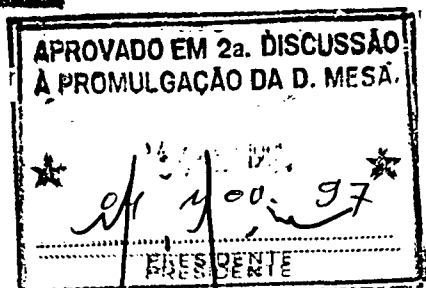
COPIADO NA SESSÃO
19 NOV 1996
TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PR 46/07



Altera o Artigo 293 da Resolução 02/91 e dispõe sobre o processo de votação nominal pelo registro eletrônico de votos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II do artigo 293 da Resolução 02/91 - Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"II - nominal por chamada ou por processo eletrônico.

§ Único - O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução."

Art. 2º - O processo nominal de votação far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas:

I. Os nomes dos Vereadores constarão de 2 (dois) painéis apregoadores instalados lateralmente no Plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo/laranja, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

II. Cada Vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 46 de 1997

III. Após 3 (três) minutos para a votação dos Vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acionando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis apregoadores, transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos, pelas respectivas cores apontadas no painel.

§ 1º - Caso não tenha sido alcançado 'quorum' para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima Sessão.

§ 2º - Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso III deste artigo, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 3º - O Vereador poderá votar e retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação, na forma do inciso III deste artigo.

§ 4º - Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita na forma do artigo 296 do Regimento Interno.

IV. Concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para processamento de nova votação;

V. O resultado da votação será encaminhado à Mesa em relatório de votação nominal, lido pelo Senhor Secretário, onde estarão registrados:

- a) a natureza, o número e a matéria de que trata a proposição objeto de deliberação;
- b) a data e a hora em que se procedeu à votação;
- c) o número e a natureza ordinária ou extraordinária da Sessão em que se deliberou;
- d) o voto individual de cada Vereador;
- e) o resultado da votação;
- f) o total dos votantes;

VI. O Secretário rubricará o relatório da votação nominal, determinando sua anexação à propositura respectiva;

VII. O Presidente proclamará o resultado da votação, anunciando o número de Vereadores que votaram 'sim' e o número daqueles que votaram 'não', bem como o das abstenções.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico, organizado em ordem alfabética dos nomes dos parlamentares e mediante digitação por eles próprios em sistema eletrônico em Plenário ou, quando este não tiver condições de funcionamento, na forma dos artigos 134, 135 e 136 do Regimento Interno.

Art. 4º - Aplicam-se as normas da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) aos casos ora regulados, desde que não colidentes com os dispositivos desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1997.

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43
a.º 46 de 1997

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 046/97.

O presente Substitutivo, apresentado na forma regimental, visa aperfeiçoar o Projeto original. A peça não encontra óbices de juridicidade e ampara-se no art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, VII; 232, IV; 237, V e 393, II, todos da Resolução Nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Assim, com observância do disposto no artigo 242, §1º do Regimento Interno desta Edilidade, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em

Wadih
Tatto
Moraes
Kuentar
Estima
Bruno
Macli
M.ª Helena
Curicati

Salmi Guter

COPIADO NA SESSÃO

05 OUT 1997

TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 14 do proc. nº 46 de 18 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Camilo	37ª extraor.	14/10/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

item 1 - PI 046/97, da Mesa da Câmara. Altera os artigos 293, 294, 296 e 298 da Resolução nº 2/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

—TAQUIGRAFIA —

Folha no 18 do proc.
nº 46 de 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	5A	Camilo	37ª exteior.	14/10/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

está encerrada a discussão. A votes. Os Srs. favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aquelles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 46 de 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	6	Camilo	37ª extraor.	14/10/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. ARSÉLIO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
a bancada do PT votará favoravelmente a este projeto, em 1ª votação, sem prejuízo
de apresentarmos um substitutivo, em 2ª discussão.

Pego que os demais itens da pauta sejam adiados "aíno die".

A SRA. ANA MARIA CHABROS (PSDB) - (Pela ordem) - A bancada do PSDB, em
1ª votação, vota contrariamente a esse projeto, pois ainda está estudando esse do-
cumento, para apresentar sugestões.

O SR. ARSÉLIO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro que
sejam desconsiderados os demais itens da pauta extraordinária do hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PEB) - Registrem-se os votos contrários
da bancada do PSDB.

Está aprovado, o substitutivo.

Conforme o acordo da liderança desta Casa, nas próximas 48 horas, essa
questão envolvendo o item 2º será discutida por todas as lideranças desta Casa,
por todos os Srs. Vereadores. Após esse período, chegaremos a um acordo.

Convoco os Srs. Vereadores para a sessão extraordinária do 5º feira,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º

a.º

17 do proc.

46 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	3	beth	42 extra	4.11.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PR 046/97, da Mesa da Câmara. Altera os ~~XXXX~~ artigos 293, 294
296 e 298 da Resolução nº 2/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal
de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo. Aprovação mediante
voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º

n.º

de 19

97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
1	4	beth	42 extra	4.11.97	pres.		
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos. Está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação. O painel eletrônico, portanto, será utilizado a partir de amanhã.

Passemos ao item 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° *19*

do processo n° 03 - 046 de 19. 97 05. 11. 97 (a)

EBB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 10/12 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 42ª Sessão Extraordinária de 04 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

05.11.97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de resolução.

04/11/97

[Signature]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Srª Chefe.

Preparado, conforme solicitação de V. Sª.

04/11/97

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *h* nesta data, documento *h* e papel para informação, rubricado *h*

sob folha *h* nº *20 a 28*

Em *20* / *11* / *97*

(a) *h*

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°.	20	do proc.
n°.	16	de 1997
X		

Câmara Municipal de São Paulo

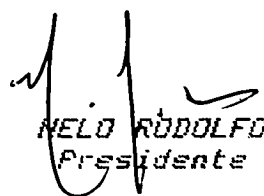
São Paulo, 06 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0736/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 16/97, aprovada pela Câmara em sessão de 04 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 46/97, de autoria da Mesa da Câmara - que altera o Artigo 293 da Resolução 02/91 e dispõe sobre o processo de votação nominal pelo registro eletrônico de votos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 16/97 DE 04 DE NOVENBRO DE 1997. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/97). Mesa da Câmara. Altera o Artigo 293 da Resolução 02/91 e dispõe sobre o processo de votação nominal pelo registro eletrônico de votos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - O inciso II do artigo 293 da Resolução 02/91 - Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação: "II - nominal por chamada ou por processo eletrônico. Parágrafo único - O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução." Art. 2º - O processo nominal de votação far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas: I. Os nomes dos Vereadores constarão de 2 (dois) painéis apregoadores instalados lateralmente no Plenário, onde serão registrados individualmente: a) em sinal verde, os votos favoráveis; b) em sinal amarelo/laranja, as abstenções; c) em sinal vermelho, os votos contrários; II. Cada Vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada; III. Após 3 (três) minutos para a votação dos Vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acionando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis apregoadores, transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos, pelas respectivas cores apontadas no painel. § 1º - Caso não tenha sido alcançado

Ass. /



Câmara Municipal de São Paulo

'quorum' para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima Sessão. § 2º - Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso III deste artigo, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto. § 3º - O Vereador poderá votar e retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação, na forma do inciso III deste artigo. § 4º - Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita na forma do artigo 296 do Regimento Interno. IV. Concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para processamento de nova votação; V. O resultado da votação será encaminhado à Mesa em relatório de votação nominal, lido pelo Senhor Secretário, onde estarão registrados: a) a natureza, o número e a matéria de que trata a proposição objeto de deliberação; b) a data e a hora em que se procedeu à votação; c) o número e a natureza ordinária ou extraordinária da Sessão em que se deliberou; d) o voto individual de cada Vereador; e) o resultado da votação; f) o total dos votantes; VI. O Secretário rubricará o relatório da votação nominal, determinando sua anexação à propositura respectiva; VII. O Presidente proclamará o resultado da votação, anunciando o número de Vereadores que votaram 'sim' e o número daqueles que votaram 'não', bem como o das abstenções. Art. 3º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico,



Câmara Municipal de São Paulo

organizado em ordem alfabética dos nomes dos parlamentares e mediante digitação por eles próprios em sistema eletrônico em Plenário ou, quando este não tiver condições de funcionamento, na forma dos artigos 134, 135 e 136 do Regimento Interno. Art. 4º - Aplicam-se as normas da Resolução no 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) aos casos ora regulados, desde que não colidentes com os dispositivos desta Resolução. Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de novembro de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e digitei. Eu, **SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de novembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**, Substituto. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.



Câmara Municipal de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 16/97
(Projeto de Resolução nº 46/97)
(Mesa da Câmara)

Altera o Artigo 293 da Resolução 02/91 e dispõe sobre o processo de votação nominal pelo registro eletrônico de votos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O inciso II do artigo 293 da Resolução 02/91 - Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"II - nominal por chamada ou por processo eletrônico.

Parágrafo único - O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução."

Art. 2º - O processo nominal de votação far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas:

I. Os nomes dos Vereadores constarão de 2 (dois) painéis apregoadores instalados lateralmente no Plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo/laranja, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;

II. Cada Vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada;

III. Após 3 (três) minutos para a votação dos Vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acionando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos

M. P. - L



Câmara Municipal de São Paulo

painéis apregoadores, transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos, pelas respectivas cores apontadas no painel.

§ 1º - Caso não tenha sido alcançado 'quorum' para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima Sessão.

§ 2º - Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso III deste artigo, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 3º - O Vereador poderá votar e retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação, na forma do inciso III deste artigo.

§ 4º - Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita na forma do artigo 296 do Regimento Interno.

IV. Concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para processamento de nova votação;

V. O resultado da votação será encaminhado à Mesa em relatório de votação nominal, lido pelo Senhor Secretário, onde estarão registrados:

a) a natureza, o número e a matéria de que trata a proposição objeto de deliberação;

b) a data e a hora em que se procedeu à votação;

c) o número e a natureza ordinária ou extraordinária da Sessão em que se deliberou;

d) o voto individual de cada Vereador;

e) o resultado da votação;

f) o total dos votantes;

VI. O Secretário rubricará o relatório da votação nominal, determinando sua anexação à propositura respectiva;

VII. O Presidente proclamará o resultado da votação, anunciando o número de Vereadores que votaram 'sim' e o número daqueles que votaram 'não', bem como o das abstenções.

M. J. S.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico, organizado em ordem alfabética dos nomes dos parlamentares e mediante digitação por eles próprios em sistema eletrônico em Plenário ou, quando este não tiver condições de funcionamento, na forma dos artigos 134, 135 e 136 do Regimento Interno.

Art. 4º - Aplicam-se as normas da Resolução no 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) aos casos ora regulados, desde que não colidentes com os dispositivos desta Resolução.

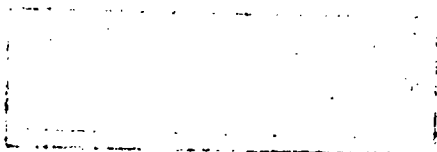
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de novembro de 1997.

O Diretor Geral,



Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	07 / 11 / 97
página	52 de 02
Conferido:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

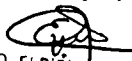
MEMORANDO

São Paulo, 06 de novembro de 19 97.

Folha n°.	<u>27</u>	do proc.
n°.	<u>16</u>	de 19 <u>97</u>
<u>X</u>		

Recebi ofício Leg.3 n° 736, de 06/11/97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução n° 16/97, aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução n° 46/97, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBI EM:
10/11/97


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.974.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 28

do processo nº 16 de 1997 20/11/97 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À
ATM - Senhor Assessor-Chefe.
Para as devidas providências.

20/11/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 04 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04 102 1998

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chef. Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #287 fls.

Arquivo em 09-02-98

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista